



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 64/2023:

Cria o Comissariado Nacional da Expo Qatar 2023.....2166

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 64/2023

De 9 de outubro

A Cidade de Doha será anfitriã da Expo Qatar 2023, que terá lugar de 2 de outubro de 2023 a 28 de março 2024, em Al Bidda Park no Centro de Doha entre West Bay e Doha Port, sob o lema “Deserto verde, melhor ambiente” à volta de quatro subtemas, agricultura moderna, tecnologia e inovação, consciência ambiental e sustentabilidade.

O Governo de Cabo Verde foi convidado para participar neste megaevento, tendo em conta que a Expo Qatar 2023 será um palco de acesso a um *hub* de *networking* entre vários países, com oportunidades de negócio e promoção ímpar.

O objetivo global de participar na Expo Qatar 2023 é promover Cabo Verde como um país aberto ao mundo, um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento, com 10 ilhas principais, localizado estrategicamente na encruzilhada de 3 continentes, com 99% de território mar, um país estável e com um ambiente favorável para investimentos, residência, turismo e lazer.

Um país que tem como principais pilares da sua estratégia de desenvolvimento sustentável e diversificação da sua economia, o turismo, a economia azul, a economia digital, as energias renováveis e a agricultura. Um arquipélago que, devido às suas condições climatéricas, geográficas e físicas, bem como aos impactos das mudanças climáticas, prioriza uma agricultura resiliente, moderna e adaptada às mudanças climáticas.

Neste contexto, o Governo entendeu ser necessário iniciar os trabalhos preparatórios para a participação da Cabo Verde na Expo Doha- Qatar 2023, mediante criação de uma estrutura de missão para o efeito.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 9/2009 de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Comissariado Nacional da Expo Qatar 2023, doravante designado Comissariado Nacional.

Artigo 2.º

Natureza e funcionamento orgânico

O Comissariado Nacional tem a natureza de estrutura de missão e funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 3.º

Atribuições

O Comissariado Nacional tem como atribuições apoiar o Governo na conceção, organização, logística, preparação e execução da participação de Cabo Verde na Expo Qatar 2023 e servir de elo com os demais setores públicos e privados afins ao tema.

Artigo 4.º

Composição

1. O Comissariado Nacional é Coordenado por um Comissário-Geral, nomeado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional e da Agricultura e Ambiente, e integra representantes das seguintes instituições do Estado:

- a) Gabinete do Primeiro-Ministro;
- b) Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Departamento Governamental responsável pela área da Cultura e das Indústrias Criativas;
- e) Departamento Governamental responsável pela área do Turismo e Transportes;

- f) Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;
- g) Departamento Governamental responsável pela área da Indústria, Comércio e Energia; e
- h) Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, Cabo Verde Trade Invest.

2. Os membros do Comissariado Nacional previstos no número anterior são designados por Despacho dos membros do Governo ali referidos, mediante indicação dos responsáveis dos respetivos Departamentos Governamentais.

3. O Comissariado Nacional pode contratar pessoal técnico e administrativo, nos termos que forem estabelecidos no artigo seguinte.

4. O Comissariado Nacional pode convidar para participar nas reuniões, instituições públicas e privadas e personalidades relevantes para o trabalho do Comissariado Nacional.

5. A participação no Comissariado Nacional não é remunerada, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação, ajuda de custo e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 5.º

Orçamento e financiamento

1. O Comissariado Nacional financia as suas atividades através de patrocínios, doações e dotações do Orçamento do Estado.

2. Compete ao Ministério das Finanças a mobilização dos recursos financeiros correspondentes às dotações do Orçamento do Estado para a participação de Cabo Verde na Expo QATAR 2023.

3. O orçamento do Comissariado Nacional é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

4. O Comissário Nacional e o pessoal técnico e administrativo de suporte regem-se por contrato de trabalho a termo em funções públicas, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato, só podendo ser prorrogados por não mais de noventa dias, quando absolutamente necessário para a elaboração e apresentação do relatório final.

Artigo 6.º

Mandato

O mandato do Comissariado Nacional é de oito meses a contar do dia 12 de setembro de 2023.

Artigo 7.º

Avaliação

O Comissário-Geral deve apresentar trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura e Ambiente relatórios de aferição dos indicadores de resultados que lhe forem determinados, em função dos critérios de eficácia funcional estabelecidos por despacho do membro do Governo junto do qual o Comissariado Nacional funciona.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de outubro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.